

# REFLEXÕES SOBRE O PARTICULAR COMO SUJEITO DE DIREITO: ACESSO À JURISDIÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E NO DIREITO DO MERCOSUL

**Marco Aurélio Antas Torronteguy**

Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (MILA/UFSM). Doutorando em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da USP.

**Ricardo Antonio Silva Seitenfus**

Doutor em Relações Internacionais pelo Instituto de Altos Estudos Internacionais da Universidade de Genebra, Professor do Mestrado em Integração Latino-Americana e Professor Titular na Universidade Federal de Santa Maria. Diretor da Faculdade de Direito de Santa Maria.

## RESUMO

Este artigo investiga as possibilidades de acesso dos particulares ao sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL. Inicialmente, analisa-se o lugar do particular no rol de sujeitos de Direito Internacional Público, considerando o voluntarismo ou objetivismo do direito internacional, bem como a percepção do particular como sujeito incapaz. No campo do direito da integração, especialmente no MERCOSUL, as regras do sistema de solução de controvérsias não permitem acesso direto dos particulares, mas apenas por intermédio das autoridades nacionais. Uma análise dos dispositivos vigentes sugere que o Estado tem o dever de provocar o sistema sempre que a reclamação de um particular cumprir com os requisitos estabelecidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** MERCOSUL, solução de controvérsias, particulares.

## ABSTRACT

This paper investigates access possibilities to the settlement dispute system of *MERCOSUL* by individuals. First of all, it analyses the place of individuals on the roll of persons of international public law, considering voluntarism and objectivism theories, and also the understanding of individual as an incompetent person. In the field of integration law, especially *MERCOSUL*, the rules of the settlement disputes system do not allow individuals to invoke jurisdiction directly, but the rules allow them to be represented in a claim by their national authorities. An analysis of the ruling provisions suggests that the State has a duty to invoke the jurisdiction of the system if the individual's claim fulfils the legal requirements.

**KEY-WORDS:** *MERCOSUL*, dispute settlement, individuals.